

Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 006 / 2021 – TCE, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Renumera dispositivos da Resolução nº 028/2020-TCE/RN, que regulamenta os modos de organização, composição e elaboração de documentos, procedimentos e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de processos de execução da despesa pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e, tendo em vista as competências que lhe confere o inciso XIX do artigo 7º de sua Lei Orgânica, a Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do artigo 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012–TCE/RN, de 19 de abril de 2012,

CONSIDERANDO os artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal – CF, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO os artigos 53 e 56 da Constituição Estadual – CE, os quais estabelecem as competências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dispõe, em seus artigos 56, 57 e 59, sobre as atribuições dos Tribunais de Contas na fiscalização de seu cumprimento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer para as administrações do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus Municípios padronização de procedimentos relativos ao cumprimento da LRF, bem como de outros a serem adotados pelo TCE/RN no âmbito da fiscalização a seu cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos da LRF às disposições estabelecidas nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, editadas para efeito de cumprimento do disposto no § 2º do artigo 50 da LRF;

CONSIDERANDO a competência constitucional atribuída ao sistema de controle interno no sentido de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional,

CONSIDERANDO a verificação de equívocos na numeração da Resolução nº 028/2020-TCE, o que pode prejudicar o cumprimento da espécie normativa por parte dos jurisdicionados, como também dificultar a exata referência por parte deste Tribunal de Contas;

Gabinete da Presidência

RESOLVE:

Art. 1°. O dispositivo abaixo transcrito da Resolução nº 28/2020-TC, de 15 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte numeração, procedendo-se a renumeração dos dispositivos subsequentes:

Art. 22. No âmbito de cada ente jurisdicionado do Tribunal de Contas, o Poder, o órgão ou a entidade pública que use sistema financeiro distinto do utilizado pelo Poder Executivo deverá enviar a este, no prazo máximo de até quinze dias após o término de cada bimestre, todos os dados de sua contabilidade que se façam necessários à elaboração e à publicação dos demonstrativos fiscais, de modo consistente e tempestivo.

Parágrafo único	 	

Art. 2°. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando o Presidente deste Tribunal autorizado a expedir os atos necessários a dirimir eventuais casos omissos.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 30 de março de 2021.

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES Presidente

Conselheiro Substituto ANTÔNIO ED SOUZA SANTANA (convocado)

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES Procurador do Ministério Público de Contas